



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE  
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM

**CIRCULAR  
INFORMATIVA**

Instituto de Administração da  
Saúde e Assuntos Sociais,  
IP-RAM

**S 10** **CI**  
7-2-2018 0 . 0 . 0 . 0  
Original

**Assunto: Qualidade de serviço - Sistema de Gestão da Qualidade**

**Para: Farmácias comunitárias da Região Autónoma da Madeira**

A implementação e manutenção de um Sistema de Gestão da Qualidade nas farmácias comunitárias, destinado à melhoria contínua da qualidade dos serviços que prestam aos utentes, é um requisito legal estabelecido pelo artigo 13.º do Decreto - Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2009/M, de 14 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto - Lei n.º 75/2016, de 8 de novembro.

Assim sendo, alerta-se para a necessidade de dar cumprimento ao estipulado quanto à implementação de um sistema de gestão da qualidade nas farmácias.

Por fim cumpre informar, que de acordo com o fixado na alínea e) do artigo 47.º-A do diploma acima citado, a violação do dever de implementar e manter um sistema de gestão da qualidade nas farmácias nos termos do artigo referenciado supra, sem prejuízo das demais sanções que ao caso couberem, constitui contraordenação grave, punível com coima entre € 2000 e 10% do volume de negócios do responsável ou € 75 000, consoante o que for inferior.

O Presidente do Conselho Diretivo

Herberto Jesus

GAF-CMA/CMA

